



Processo: 429/2024 - Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Rejeição

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

Sem delongas, o presente projeto de lei resta eivado do vício de competência na iniciativa, a uma, por regular planejamento pedagógico de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal e, a duas, por conta da redação do artigo segundo que cria despesa para o Executivo quando prevê a obrigação de implementar diligências fora das escolas para os discentes e mediante apoio material aos docentes.

Não obstante, a intenção do nobre vereador merece aplausos, e nada impede de converter o presente projeto em indicação ao Poder Executivo.

Em síntese, por se tratar de projeto de lei com nulidade "*ab initio*" que decorre da inconstitucionalidade deflagrada no vício de competência, essa procuradoria opina pelo arquivamento do feito.

Itapemirim-ES, 12 de agosto de 2024.

Robertino Batista da Silva Júnior
Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

